



CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, integrante da estrutura da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

(Nome por extenso do titular do órgão)	(Nome por extenso do titular do órgão)
(Cargo do titular do órgão)	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)
(Nome do órgão)	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)

TESTEMUNHAS:

Nome: (por extenso)	Nome: (por extenso)
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Assinatura	Assinatura
------------	------------

ANEXO II

TERMO ADITIVO Nº

TERMO ADITIVO Nº (...) AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº (...), FIRMADO EM (DIA), DE (MÊS) DE (ANO), ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO (...) E O (A) (NOME DO ÓRGÃO).

Processo nº

Aos (...) dias do mês de (...) de dois mil e (...), de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado (...) situada (...), representada neste ato pelo (a) (Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou autoridade por ele delegada), Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº (...), Carteira de Identidade nº (...), expedida pelo (a) (...), no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO), daqui por diante denominada simplesmente de SRTE/(UF), e de outro lado, a (o) (NOME DO ÓRGÃO), inscrito (a) no CNPJ, sob o nº(...), neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº(...), da Carteira de Identidade nº (...), expedida pelo (a) (...), no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de (...), respectivamente, daqui por diante denominado (a) simplesmente (SIGLA DO ÓRGÃO), nos termos da Portaria nº (...), de (dia) de (mês) de (ano), tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto (A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA OU A MODIFICAÇÃO) do Acordo de Cooperação Técnica nº (...), nos termos da Portaria nº (...) de (dia) de (mês) de (ano), e das demais normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova proposta passará a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica do qual este Termo Aditivo se refere.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até (dia) de (mês) de (ano), nos termos da Portaria nº (...) de (dia) de (mês) de (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE publicará o resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Acordo de Cooperação Técnica nº (...), que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

(Nome por extenso do titular do órgão)	(Nome por extenso do titular do órgão)
(Cargo do titular do órgão)	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)
(Nome do órgão)	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)

TESTEMUNHAS:

Nome: (por extenso)	Nome: (por extenso)
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Assinatura	Assinatura
------------	------------

PORTARIA Nº 700, DE 28 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 14 da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do MTE nas hipóteses do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo, no âmbito desta pasta, e ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no âmbito daquela entidade, para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses dos incisos I, II e III, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizações, em caráter excepcional, de viagens em prazo inferior a 10 dias, conforme § 1º e § 2º do art. 14 e inciso I do § 1º do art. 18 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG.

Art. 4º Os afastamentos dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego serão autorizados pelo Secretário Executivo, quando em deslocamentos para unidades fora da jurisdição das respectivas Superintendências Regionais.

Art. 5º Os afastamentos dos Secretários Executivo, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, de Economia Solidária, de Relações do Trabalho, do Chefe de Gabinete do Ministro e do Presidente da Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO serão autorizados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 6º As autorizações de que tratam os artigos 4º e 5º desta Portaria poderão ser concedidas mediante assinatura no formulário Solicitação de Autorização de Viagem - SAV, que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://intranetmte/2011/rh/diarias-e-passagens-1.htm> que deverá ser anexado ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MTE nº 514, de 16 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 701, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre delegação de competências para prática de atos relacionados à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, altera a Portaria nº 586, de 2 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo, aos Secretários de Relações do Trabalho, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, Nacional de Economia Solidária, ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Ouvidor-Geral, e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, para no âmbito de suas áreas de atuação, aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como celebrar acordos de cooperação técnica, exceto nos casos de instrumentos internacionais.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e, nos seus afastamentos e impedimentos, a seus substitutos legais, para no âmbito de suas competências, celebrarem acordos de cooperação técnica de interesse local.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I - autorizar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, sob qualquer modalidade de licitação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - firmar contratos, termos aditivos e distratos;

III - homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

IV - adjudicar o objeto da licitação;

V - assinar ata de registro de preços;

VI - decidir sobre alterações em atas de registro de preços;

VII - autorizar a prorrogação excepcional de contratos, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993;

VIII - aplicar as penalidades legais, em decorrência de inadimplemento de cláusulas contratuais e editalícias, bem como, rescindir o contrato, quando for o caso, com exceção da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - constituir comissões de licitação e de recebimento de materiais e serviços;

X - designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e

XI - autorizar o reaproveitamento, movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Art. 4º Delegar competência aos dirigentes abaixo para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - Secretário-Executivo;

II - ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO; e

III - Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego

§ 2º A delegação aos dirigentes de que tratam os incisos II e III deste artigo não abrange a celebração ou prorrogação de contratos de locação de imóveis com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 5º O caput e o parágrafo único, do art. 7º, da Portaria nº 586, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo, aos Secretários de Relações do Trabalho, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, Nacional de Economia Solidária e ao Chefe de Gabinete do Ministro para, no âmbito de suas respectivas atribuições, celebrarem convênios, contratos de repasse, termos de parcerias e de execução descentralizada, competindo-lhes:

...

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput deste artigo não alcança a celebração de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos ou instrumentos internacionais." NR

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, e nº 685, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 702, DE 28 DE MAIO DE 2015

Estabelece requisitos para a prorrogação de jornada em atividade insalubre

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 60 da CLT, resolve:

Art. 1º Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente.

Art. 2º O pedido de autorização para a prorrogação de jornada em atividade insalubre deverá ser apresentado com as seguintes informações:

a) identificação do empregador e do estabelecimento, contendo razão social, CNPJ, endereço, CNAE e número de empregados;

b) indicação das funções, setores e turnos cuja jornada será prorrogada, com o número de empregados alcançados pela prorrogação;

c) descrição da jornada de trabalho ordinária e a indicação do tempo de prorrogação pretendido; e

d) relação dos agentes insalubres, com identificação da fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

Art. 3º A análise do pedido deve considerar o possível impacto da prorrogação na saúde dos trabalhadores alcançados.

Art. 4º O deferimento do pedido está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) inexistência de infrações às Normas Regulamentadoras que possam comprometer a saúde ou a integridade física dos trabalhadores;

b) adoção de sistema de pausas durante o trabalho, quando previstas em Norma Regulamentadora, e as condições em que são concedidas;

c) rigoroso cumprimento dos intervalos previstos na legislação; e

d) anuência da representação de trabalhadores, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 5º Os pedidos de empregadores que apresentarem números elevados de acidentes ou doenças do trabalho devem ser indeferidos.

Art. 6º Não será admitida prorrogação em atividades com exposição a agentes cuja caracterização da insalubridade se dá por meio de avaliação quantitativa, salvo em situações transitórias, por curto período de tempo e desde que sejam implementadas medidas adicionais de proteção do trabalhador contra a exposição ao agente nocivo.

Art. 7º A análise do pedido será feita por meio de análise documental e consulta aos sistemas de informação da inspeção do trabalho, referentes a ações fiscais anteriormente realizadas e, caso seja necessário, complementada por inspeção no estabelecimento do empregador.

Art. 8º A validade da autorização será determinada pela autoridade que a conceder, nunca superior a 5 (cinco) anos.

Art. 9º A autorização deve ser cancelada:

I - sempre que for verificado o não atendimento às condições estabelecidas no art. 4º;

II - quando ocorrer a situação prevista no art. 5º; ou
III - em situação que gere impacto negativo à saúde do trabalhador.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 704, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera a Norma Regulamentadora nº 26 (NR26) - Sinalização de Segurança.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Considerando que a Norma Regulamentadora nº 26 - NR26 - Sinalização de Segurança, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com redação dada pela Portaria nº 229, de 24 de maio de 2011, estabeleceu que os produtos químicos utilizados nos locais de trabalho devem ser classificados quanto aos perigos para a se-

gurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas;

Considerando que produtos saneantes devem atender aos regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e serem registrados ou notificados, conforme o risco sanitário;

Considerando as regulamentações da ANVISA e do MTE sobre rotulagem; resolve:

Art. 1º Incluir o item 26.2.2.5 na Norma Regulamentadora nº 26, aprovada pela Portaria 3214/1978, com redação dada pela Portaria 229, de 24 de maio de 2011, DOU de 27/05/2011, com a seguinte redação:

26.2.2.5 Os produtos notificados ou registrados como Saneantes na ANVISA estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos itens 26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2 e 26.2.2.3 da NR 26.

Art. 2º O previsto no item 26.2.2.5 não dispensa a elaboração da ficha com dados de segurança do produto químico prevista no item 26.2.3 da NR26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 705, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria nº 300, de 13 de março de 2014, que aprova o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o período 2014 a 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 300, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os objetivos estratégicos serão avaliados, trimestralmente, com a participação dos titulares ou substitutos do Gabinete do Ministro, Secretários, Diretores, Coordenadores-Gerais de Recursos Humanos, Informática e Orçamento, Finanças e Contabilidade do MTE e Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Os objetivos estratégicos serão desdobrados em ações estratégicas, que constituirão o Plano de Ação Integrado do MTE.

§ 2º Serão convidados no mínimo cinco representantes de Superintendências Regionais do Trabalho, em regime de rodízio, para participar das Reuniões de Avaliação da Estratégia."(NR)

Art. 2º O Anexo II à Portaria nº 300, de 13 de março de 2014, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO II À PORTARIA Nº 300, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Indicadores e metas 2014-2015 do MTE											
Objetivo	Indicador	Fórmula	Finalidade	Frequência de Medição	Unidade de Medida	Unidade responsável pela apuração do indicador	Fonte	Último resultado disponível	Metas		
Nº	Objetivo	Indicador	Fórmula	Finalidade	Frequência de Medição	Unidade de Medida	Unidade responsável pela apuração do indicador	Fonte	Último resultado disponível	2014	2015
1	Ampliar a inserção do trabalhador no mundo do trabalho	Taxa de desemprego	$(\text{População desocupada}) / (\text{População economicamente ativa}) \times 100$ Média anual dos resultados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME)	Acompanhar o nível de emprego da população.	Mensal	Percentual (Média Anual)	CGET/SPPE	IBGE: PME	4,9%	5,20%	5,10%
		Taxa de desocupação juvenil (15 a 29 anos de idade)	$(\text{População juvenil desocupada}) / (\text{População juvenil economicamente ativa}) \times 100$	Acompanhar o nível de emprego da população juvenil, representado pela parcela da população com idade entre 15 e 29 anos.	Anual	Percentual	DPJ/SPPE	IBGE: PNAD	11,58%	11,08%	10,58%
2	Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda	Vagas de trabalho formal geradas	Total de vagas de trabalho formal celetista geradas no período	Acompanhar a movimentação do mercado de trabalho formal ao longo do tempo.	Mensal	Unidade	CGET/SPPE	MTE: CAGED	396.993	1.100.000	1.150.000
		Número de trabalhadores beneficiados pela concessão de crédito por meio do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER)	$[(\text{Média do estoque de empregados de amostra de micro e pequenas empresas tomadoras de crédito do PROGER}) \times (\text{N}^\circ \text{ de operações do PROGER com micro e pequenas empresas})]$ físicas beneficiárias do programa. Não se procura estabelecer uma relação entre número de empréstimos concedidos, mas, primordialmente, conhecer o alcance da política em termos do número <i>per se</i> de trabalhadores beneficiados. + $[(\text{Média do estoque de empregados de amostra de médias e grandes empresas tomadoras de crédito do PROGER}) \times (\text{N}^\circ \text{ de operações do PROGER com médias e grandes empresas})]$ + (Nº de Pessoas Físicas que receberam crédito no período)	Medir a eficácia do programa uma vez que busca mensurar o volume de postos de trabalho gerados ou mantidos pelas empresas e pessoas físicas beneficiárias do programa. Não se procura estabelecer uma relação entre número de empréstimos concedidos, mas, primordialmente, conhecer o alcance da política em termos do número <i>per se</i> de trabalhadores beneficiados.	Anual	Unidade	DES/SPPE	MTE: SAEPWEB, RAIS e CAGED	1.525.829	1.000.000	1.000.000
		Número de operações realizadas de microcrédito produtivo orientado	Total de operações de microcrédito produtivo orientado realizadas no período	Mensurar, por meio da quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado, o apoio indutor de emprego, trabalho e renda ao microempreendedor.	Anual	Unidade	DES/SPPE	MTE: Banco de dados do PNM-PO	5.677.287	6.004.914	6.528.880
		Taxa de trabalhadores com inserção socioproductiva em iniciativas econômicas solidárias	$[\text{N}^\circ \text{ de trabalhadores sócios beneficiados no Sistema de Informações de Projetos da Economia Solidária (SIPES)}] / [\text{Total de trabalhadores sócios dos empreendimentos econômicos solidários registrados no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES)}] \times 100$	Verificar a capacidade de cobertura e atendimento da demanda existente/conhecida no SIES em iniciativas econômicas solidárias fomentadas pelas políticas públicas de economia solidária.	Trimestral	Percentual	SENAES	MTE: SIES e SIPES	16%	15%	20%